

ISSN 1806-6445

v. 11 • n. 20 • jun./dez. 2014

sur  
v

20

EDIÇÃO COMEMORATIVA  
DIREITOS HUMANOS EM MOVIMENTO



**CONECTAS**  
DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO EDITORIAL

**Christof Heyns** Universidade de Pretoria (África do Sul)  
**Emilio García Méndez** Universidade de Buenos Aires (Argentina)  
**Fifi Benaboud** Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)  
**Fiona Macaulay** Universidade de Bradford (Reino Unido)  
**Flavia Piovesan** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)  
**J. Paul Martin** Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Kwame Karikari** Universidade de Gana (Gana)  
**Mustapha Kamel Al-Sayyid** Universidade do Cairo (Egito)  
**Roberto Garretón** Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)  
**Upendra Baxi** Universidade de Warwick (Reino Unido)

## EDITORES

Pedro Paulo Poppovic  
Oscar Vilhena Vieira

## EDITORES EXECUTIVOS

Maria Brant – Editora Executiva  
Thiago Amparo – Editor Convidado  
Luz González – Editora Assistente

## CONSELHO EXECUTIVO

Albertina de Oliveira Costa, Ana Cernov, Conrado Hubner Mendes,  
Glenda Mezarobba, Juana Kweitel, Laura Waisbich, Lucia Nader,  
Luz González, Manoela Miklos, Maria Brant, Thiago Amparo

## EDIÇÃO

Luz González, Thiago Amparo, Tânia Rodrigues

## REVISÃO DE TRADUÇÕES

### ESPAANHOL

Carolina Fairstein, Celina Lagrutta, Erika Sanchez Saez,  
Josefina Cicconetti, Laia Fargas Fursa

### PORTUGUÊS

Caio Borges, Erika Sanchez Saez, Renato Barreto, Marcela Vieira

### INGLÊS

Murphy McMahon, Oliver Hudson, The Bernard and Audre Rapoport  
Center for Human Rights and Justice  
(University of Texas, Austin), Tina Amado

## PROJETO GRÁFICO

Oz Design

## EDIÇÃO DE ARTE

Alex Furini

## ARTE DA CAPA

Mariana Bernd

## FOTOGRAFIA DA CAPA

Renato Stockler

## CIRCULAÇÃO

Beatriz Kux

## IMPRESSÃO

Yangraf Gráfica e Editora Ltda.

## COMISSÃO EDITORIAL

**Alejandro M. Garro** Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Bernardo Sorj** Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)  
**Bertrand Badie** Sciences-Po (França)  
**Cosmas Gitta** PNUD (Estados Unidos)  
**Daniel Mato** CONICET / Universidade Nacional Tres de Febrero (Argentina)  
**Daniela Ikawa** Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/ Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Ellen Chapnick** Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Ernesto Garzon Valdes** Universidade de Mainz (Alemanha)  
**Fateh Azzam** Fundo Árabe para os Direitos Humanos (Líbano)  
**Guy Haarscher** Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)  
**Jeremy Sarkin** Universidade de Western Cape (África do Sul)  
**João Batista Costa Saraiva** Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)  
**José Reinaldo de Lima Lopes** Universidade de São Paulo (Brasil)  
**Juan Amaya Castro** Universidade de Amsterdam (Países Baixos)/ Universidade para a Paz (Costa Rica)  
**Lucia Dammert** Consórcio Global para a Transformação da Segurança (Chile)  
**Luigi Ferrajoli** Universidade de Roma (Itália)  
**Luiz Eduardo Wanderley** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)  
**Malak El-Chichini Poppovic** Conectas Direitos Humanos (Brasil)  
**Maria Filomena Gregori** Universidade de Campinas (Brasil)  
**Maria Hermínia Tavares Almeida** Universidade de São Paulo (Brasil)  
**Miguel Cillero** Universidade Diego Portales (Chile)  
**Mudar Kassis** Universidade Birzeit (Palestina)  
**Paul Chevigny** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Philip Alston** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Roberto Cuéllar M.** Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)  
**Roger Raupp Rios** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)  
**Shepard Forman** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Victor Abramovich** Universidade de Buenos Aires (Argentina)  
**Victor Topanou** Universidade Nacional do Benin (Benin)  
**Vinodh Jaichand** Centro Irlandês de Direitos Humanos, Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

**SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos** é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Conectas Direitos Humanos. Está disponível na internet em <<http://conectas.org/pt/acoes/sur>>.

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); ISN Zurich (International Relations and Security Network); DOAJ (Directory of Open Access Journals) e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEINonline, ProQuest e Scopus. SUR foi qualificada como A1 (Colômbia) e A2 (Qualis, Brasil).

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 - .

Semestral

ISSN 1806-6445

Edições em Inglês, Português e Espanhol.

1. Direitos Humanos 2. ONU I. Rede Universitária de Direitos Humanos

# Direitos Humanos em Movimento

## SUMÁRIO

LUCIA NADER, JUANA KWEITEL, & MARCOS FUCHS	<b>7</b>	Apresentação
PERFIL DE PEDRO PAULO POPPOVIC	<b>11</b>	“Não criamos a Revista Sur porque tínhamos certezas, mas porque estávamos cheios de dúvidas”
MALAK EL-CHICHINI POPPOVIC E OSCAR VILHENA VIEIRA	<b>17</b>	Perspectivas sobre o movimento internacional de direitos humanos no século XXI: As respostas mudam
<b>LINGUAGEM</b>		
SARA BURKE	<b>27</b>	O que uma época de protestos globais diz a respeito da eficácia dos direitos humanos como linguagem para alcançar mudanças sociais
VINODH JAICHAND	<b>37</b>	Após o estabelecimento de normas de direitos humanos, o que virá a seguir?
DAVID PETRASEK	<b>47</b>	Tendências globais e o futuro da defesa e promoção dos direitos humanos
SAMUEL MOYN	<b>61</b>	O futuro dos direitos humanos
STEPHEN HOPGOOD	<b>71</b>	Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social?
EMILIO ÁLVAREZ ICAZA	<b>81</b>	Os direitos humanos como meio eficaz para produzir mudanças sociais
ENTREVISTA COM RAQUEL ROLNIK	<b>85</b>	Sistema de Procedimentos Especiais da ONU é “controlado para não ter efeito”
ENTREVISTA COM PAULO SÉRGIO PINHEIRO	<b>95</b>	“Fora dos direitos humanos não vejo solução para atender às vítimas”
ENTREVISTA COM KUMI NAIDOO	<b>101</b>	“O Estado de Direito consolidou todas as injustiças que existiam antes dele”
<b>TEMAS</b>		
JANET LOVE	<b>109</b>	Estariamos despolitizando o poder econômico? A deliberada irresponsabilidade corporativa e a resposta burocrática dos defensores de direitos humanos
PHIL BLOOMER	<b>119</b>	Os direitos humanos são uma ferramenta eficaz para a mudança social?: Uma perspectiva sobre direitos humanos e empresas
GONZALO BERRÓN	<b>127</b>	Poder econômico, democracia e direitos humanos. Um novo debate internacional sobre direitos humanos e empresas
DIEGO LORENTE PÉREZ DE EULATE	<b>137</b>	Problemas e desafios das organizações e redes de migrações e direitos humanos na Mesoamérica
GLORIA CAREAGA PÉREZ	<b>147</b>	A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto

---

ARVIND NARRAIN **155** Brasil, Índia, África do Sul: Constituições transformadoras e seu papel nas lutas LGBT

---

SONIA CORRÊA **171** Potências emergentes: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário?

---

CLARA SANDOVAL **185** Justiça de transição e mudança social

---

## PERSPECTIVAS

---

NICOLE FRITZ **197** Litígio em direitos humanos na África Austral: Dificuldades em rebater opinião pública prevalecente

---

MANDIRA SHARMA **205** Pondo as leis em funcionamento: Experiências do *Advocacy Forum* na prevenção da tortura no Nepal

---

MARIA LÚCIA DA SILVEIRA **219** Direitos humanos e mudanças sociais em Angola

---

SALVADOR NKAMATE **225** A luta pela afirmação dos direitos humanos em Moçambique: Os avanços e os retrocessos

---

HARIS AZHAR **233** A luta pelos direitos humanos na Indonésia: Avanços internacionais, impasses internos

---

HAN DONGFANG **243** Vislumbrando um futuro democrático na China

---

ANA VALÉRIA ARAÚJO **253** Desafios de sustentabilidade da agenda de direitos humanos no Brasil

---

MAGGIE BEIRNE **263** Estaríamos jogando fora o bebê com a água do banho? A dinâmica Norte-Sul na perspectiva do trabalho em direitos humanos na Irlanda do Norte

---

ENTREVISTA COM MARÍA-I. FAGUAGA IGLESIAS **271** "As particularidades de Cuba nem sempre são identificadas ou compreendidas pelos ativistas de direitos humanos de outros países"

---

## VOZES

---

FATEH AZZAM **279** Por que devemos ter que "representar" alguém?

---

MARIO MELO **289** Vozes da selva no estrado da Corte Interamericana de Direitos Humanos

---

ADRIAN GURZA LAVALLE **299** ONGs, direitos humanos e representação

---

JUANA KWEITEL **311** Experimentação e inovação em matéria de prestação de contas nas organizações de direitos humanos da América Latina

---

PEDRO ABRAMOVAY E HELOISA GRIGGS **329** Minorias democráticas em democracias do século 21

---

JAMES RON, DAVID CROW E SHANNON GOLDEN **343** Familiaridade com direitos humanos e *status* socioeconômico: Um estudo sobre quatro países

---

CHRIS GROVE **363** Construindo um movimento global para tornar direitos humanos e justiça social uma realidade para todos

---

ENTREVISTA COM MARY LAWLOR E ANDREW ANDERSON **375** "O papel das organizações internacionais deve ser apoiar os defensores locais"

---

## FERRAMENTAS

- |   |            |  |
|---|------------|--|
| GASTÓN CHILLIER E<br>PÉTALLA BRANDÃO TIMO       | <b>385</b> | O movimento global de direitos humanos no século XXI: Reflexões sob a perspectiva de uma ONG nacional de direitos humanos do Sul   |
| MARTIN KIRK                                     | <b>397</b> | Sistemas, cérebros e lugares silenciosos: Reflexões sobre o futuro das campanhas de direitos humanos                               |
| ROCHELLE JONES, SARAH<br>ROSENHEK E ANNA TURLEY | <b>411</b> | Organização de "apoio ao movimento": A experiência da Associação para os Direitos das Mulheres e o Desenvolvimento (AWID)          |
| ANA PAULA HERNÁNDEZ                             | <b>423</b> | Apoiando organizações locais: O trabalho do Fundo para os Direitos Humanos Globais no México                                       |
| MIGUEL PULIDO JIMÉNEZ                           | <b>433</b> | Ativismo em direitos humanos em tempos de saturação cognitiva. Falemos de ferramentas  |
| MALLIKA DUTT E NADIA RASUL                      | <b>441</b> | Conscientização digital: Uma análise das oportunidades e dos riscos enfrentados pelos ativistas de direitos humanos na era digital |
| SOPHEAP CHAK                                    | <b>453</b> | Influência das novas tecnologias de informação e comunicação no ativismo no Camboja  |
| SANDRA CARVALHO E<br>EDUARDO BAKER              | <b>465</b> | Experiências de litígio estratégico no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos                                     |
| ENTREVISTA COM<br>FERNAND ALPHEN                | <b>477</b> | "Desçam do pedestal"   |
| ENTREVISTA COM MARY KALDOR                      | <b>485</b> | "As ONGs não são a mesma coisa que sociedade civil, mas algumas ONGs têm o papel de facilitadoras"                                 |
| ENTREVISTA COM LOUIS BICKFORD                   | <b>491</b> | Convergência para o Centro Global: "Quem define a agenda global de direitos humanos e como"  |

## MULTIPOLARIDADE

- |  |            |   |
|--|------------|---|
| LUCIA NADER                                    | <b>499</b> | Organizações sólidas em um mundo líquido  |
| KENNETH ROTH                                   | <b>507</b> | Por que acolhemos parcerias em direitos humanos   |
| CÉSAR RODRÍGUEZ-GARAVITO                       | <b>515</b> | O futuro dos direitos humanos: Do controle à simbiose                                       |
| DHANANJAYAN SRISKANDARAJAH<br>E MANDEEP TIWANA | <b>529</b> | Rumo a uma sociedade civil multipolar   |
| ENTREVISTA COM EMILIE M.<br>HAFNER-BURTON      | <b>537</b> | "Evitar o uso do poder seria devastador para os direitos humanos"                           |
| ENTREVISTA COM MARK<br>MALLOCH-BROWN           | <b>545</b> | "Hoje somos um mundo extremamente multipolar, mas não somente composto por Estados-nação"   |
| ENTREVISTA COM SALIL SHETTY                    | <b>551</b> | "Organizações de direitos humanos devem colocar mais o pé no chão" ou como perdemos o bonde |
| ENTREVISTA COM<br>LOUISE ARBOUR                | <b>559</b> | "A solidariedade Norte-Sul é fundamental"   |

# APRESENTAÇÃO



## DIREITOS HUMANOS EM MOVIMENTO: UM MAPA PARA O FUTURO DE UM MOVIMENTO

Lucia Nader (Diretora Executiva, Conectas)  
Juana Kweitel (Diretora de Programas, Conectas)  
Marcos Fuchs (Diretor Adjunto, Conectas)

A **Revista Sur** foi criada há dez anos como um veículo para aprofundar e fortalecer os vínculos entre acadêmicos e ativistas do Sul Global interessados em direitos humanos, com o objetivo de amplificar suas vozes e sua participação em organizações internacionais e debates acadêmicos. Nossa principal motivação era o fato de que, especialmente no Hemisfério Sul, os acadêmicos estavam trabalhando sozinhos e havia pouquíssimo intercâmbio entre pesquisadores de diferentes países. O objetivo da revista tem sido proporcionar aos indivíduos e organizações que trabalham na defesa dos direitos humanos, pesquisas, análises e estudos de caso que aliem rigor acadêmico e questões de interesse prático. Estas metas ambiciosas foram atingidas com êxito, de diversas maneiras: na última década, publicamos artigos de dezenas de países sobre questões tão diversas como saúde e acesso ao tratamento médico, justiça transicional, mecanismos regionais e informação e direitos humanos, para citar alguns exemplos. Publicado em três idiomas e disponível gratuitamente on-line e impresso, nosso projeto também continua a ser o único em termos de alcance geográfico, perspectiva crítica e por seu 'sotaque' do Sul. Em homenagem ao editor fundador da revista, **Pedro Paulo Poppovic**, este 20º número conta em sua abertura com uma biografia (escrita por João Paulo Charleaux) deste sociólogo que tem sido um dos principais responsáveis pelo sucesso desta publicação.

Em diversos aspectos, esta última década também foi um sucesso para o movimento de direitos humanos como um todo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 60 anos recentemente, novos tratados internacionais foram adotados e os antigos, mas bons sistemas globais e regionais de monitoramento estão em pleno funcionamento, apesar das críticas em relação à sua eficácia e as tentativas por parte dos Estados de coibir seus poderes. A partir de uma perspectiva estratégica, continuamos a usar, com certo sucesso, *advocacy*, litígio estratégico e estratégias de nomear e envergonhar (*'naming and shaming'*) como nossas principais ferramentas de mudança. Além disso, continuamos a cultivar parcerias entre as organizações que classificamos como locais, nacionais e internacionais dentro do movimento.

No entanto, as **coordenadas políticas e geográficas**, nas quais o movimento global de direitos humanos tem operado, têm sofrido profundas alterações. Ao longo da última década, presenciamos a tomada das ruas por centenas de milhares de pessoas para protestar contra injustiças sociais e políticas. Vimos também as potências emergentes do Sul desempenharem um papel cada vez mais influente na definição da agenda global de direitos humanos. Ademais, nos últimos dez anos temos visto o rápido crescimento das redes sociais como ferramenta de mobilização e como um fórum privilegiado para o compartilhamento de informações políticas entre os usuários.

Em outras palavras, a Revista publica seu 20º número em um cenário bastante diferente daquele de dez anos atrás. Os protestos que recentemente encheram as ruas de muitos países ao redor do mundo, por exemplo, não foram organizados por movimentos sociais tradicionais, nem por sindicatos ou ONGs de direitos humanos, e as demandas das pessoas foram frequentemente expressas em termos de justiça social e não de direitos. Isto quer dizer que os direitos humanos não são mais vistos como uma linguagem eficaz à produção de mudança social? Ou que as organizações de direitos humanos têm perdido parte de sua capacidade de representar os cidadãos injustiçados? As próprias potências emergentes, apesar de sua influência internacional recém-adquirida, dificilmente foram capazes - ou tiveram vontade - de assumir posições que diferem substancialmente daquelas adotadas pelas potências "tradicionais". Como e onde as organizações de direitos humanos defendem mudanças? As ONGs sediadas no Sul estão em uma posição privilegiada para fazer isso? As ONGs com sede nas potências emergentes também têm ganhando influência em fóruns internacionais?

Precisamente com o intuito de refletir sobre estas e outras questões prementes, os editores da SUR decidiram contar, no presente 20º número, com a ajuda de mais de 50 ativistas de direitos humanos de renome e acadêmicos de 18 países, do Equador ao Nepal, da China aos EUA. Pedimos que eles refletissem sobre o que consideramos algumas das questões mais urgentes e relevantes enfrentadas pelo movimento global de direitos humanos na atualidade: 1. Quem representamos? 2. Como podemos combinar questões urgentes com impactos a longo prazo? 3. Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz à produção de mudança social? 4. Como as novas tecnologias de informação e comunicação têm influenciado o ativismo? 5. Quais são os desafios de trabalhar internacionalmente a partir do Sul?

O resultado, que agora você tem em suas mãos, é um mapa para o movimento global de direitos humanos no século 21 - que oferece um ponto de vista excepcional do qual é possível observar onde o movimento está na atualidade e para onde ele está caminhando. A primeira parada neste roteiro é uma reflexão sobre essas questões por parte dos diretores fundadores da Conectas Direitos Humanos, **Oscar Vilhena Vieira e**

**Malak El-Chichini Poppovic**. O roteiro continua sua jornada e inclui entrevistas e artigos, ambos fornecendo análises em profundidade sobre as questões de direitos humanos, bem como notas de campo, descrições mais personalizadas de experiências de trabalho com direitos humanos, que organizamos em seis categorias, embora a maioria delas poderia, sem dúvida, ser alocada em mais de uma categoria:

**Linguagem.** Nesta seção, incluímos artigos que refletem sobre a questão se os direitos humanos - como utopia, normas e instituições - ainda são eficazes à produção de mudanças sociais. Nesta seção, as contribuições variam de análises sobre os direitos humanos como uma linguagem à mudança (**Stephen Hopgood e Paulo Sérgio Pinheiro**), pesquisas empíricas sobre o uso da linguagem de direitos humanos para articular queixas em grandes protestos recentes (**Sara Burke**), a reflexões sobre o papel normativo e eficácia das instituições internacionais de direitos humanos (**Raquel Rolnik, Vinodh Jaichand e Emilio Álvarez Icaza**). A seção também conta com estudos sobre as tendências globais da evolução do movimento (**David Petrasek**), desafios à ênfase do movimento na proteção do Estado de Direito (**Kumi Naidoo**) e propostas estratégicas para melhor garantir um compromisso entre utopia e realismo em relação aos direitos humanos (**Samuel Moyn**).

**Temas.** Nesta seção incluímos contribuições que abordam temas específicos de direitos humanos de um ponto de vista original e crítico. Quatro temas foram analisados: poder econômico e responsabilidade corporativa por violações de direitos humanos (**Phil Bloomer, Janet Love e Gonzalo Berrón**); políticas sexuais e direitos LGBTI (**Sonia Corrêa, Gloria Careaga Pérez e Arvind Narrain**); migração (**Diego Lorente Pérez de Eulate**); e, por último, justiça de transição (**Clara Sandoval**).

**Perspectivas.** Esta seção abrange temas específicos de cada país, principalmente notas de ativistas de direitos humanos em campo. Essas contribuições vêm de diversos locais como Angola (**Maria Lúcia da Silveira**), Brasil (**Ana Valéria Araújo**), Cuba (**María-I. Faguaga Iglesias**), Indonésia (**Haris Azhar**), Moçambique (**Salvador Nkamate**) e Nepal (**Mandira Sharma**). Mas todas compartilham uma perspectiva crítica sobre os direitos humanos, incluindo, por exemplo, uma visão cética sobre a relação entre o litígio e a opin-

ião pública na África do Sul (**Nicole Fritz**), uma visão provocativa sobre o futuro democrático da China e sua relação com os direitos trabalhistas (**Han Dongfang**), e uma análise instigante da dualidade Norte-Sul a partir da Irlanda do Norte (**Maggie Beirne**).

**Vozes.** Nesta seção, os artigos abordam o cerne da questão de quem o movimento mundial de direitos humanos representa. **Adrian Gurza Lavalle** e **Juana Kweitel** destacam a pluralização da representação e formas inovadoras de responsabilização adotadas por ONGs de direitos humanos. Outros autores estudam a pressão por mais representação ou uma voz mais forte nos mecanismos internacionais de direitos humanos (como no Sistema Interamericano, relatado por **Mario Melo**) e nas instituições de representação, como legislaturas nacionais (analisadas por **Pedro Abramovay** e **Heloisa Griggs**). Por sua vez, **Chris Grove**, bem como **James Ron**, **David Crow** e **Shannon Golden** enfatizam, em suas contribuições, a necessidade de um link entre as ONGs de direitos humanos e grupos de base, incluindo populações economicamente desfavorecidas. Como contraponto, **Fateh Azzam** questiona a necessidade dos ativistas de direitos humanos representar alguém, discordando da crítica que as ONGs são excessivamente dependentes dos financiadores. Por fim, **Mary Lawlor** e **Andrew Anderson** descrevem os esforços feitos por uma organização do Norte para atender as necessidades dos defensores locais de direitos humanos como eles, e mais ninguém, as definem.

**Ferramentas.** Nesta seção, os editores incluíram contribuições que tratam dos instrumentos utilizados pelo movimento global de direitos humanos na realização de seu trabalho. Isso inclui um debate sobre o papel da tecnologia na promoção de mudanças (**Mallika Dutt** e **Nadia Rasul**, bem como **Sopheap Chak** e **Miguel Pulido Jiménez**) e perspectivas sobre os desafios das campanhas de direitos humanos, o que é analisado de forma provocativa por **Martin Kirk** e **Fernand Alphen** em suas respectivas contribuições. Outros artigos apontam à necessidade das organizações serem mais fundamentadas em contextos locais, como observado por **Ana Paula Hernández** em relação ao México, por **Louis Bickford** no que ele considera como uma convergência ao Centro Global, e, por fim, por **Rochelle Jones**, **Sarah Rosenhek** e **Anna Turley** em seu modelo de movimento de

apoio. Além disso, é destacado por **Mary Kaldor** que as ONGs não são o mesmo que a sociedade civil, propriamente dita. Ademais, ações de litígio e de atuação internacional são analisadas criticamente por **Sandra Carvalho** e **Eduardo Baker** tratando inclusive do dilema entre estratégias de longo e curto prazo no sistema interamericano. Por fim, **Gastón Chillier** e **Pétalla Brandão Timo** analisam a cooperação Sul-Sul do ponto de vista de uma ONG nacional de direitos humanos na Argentina.

**Multipolaridade.** Nesta seção, os artigos desafiam nossas formas de pensar sobre poder no mundo multipolar em que vivemos atualmente, com contribuições dos diretores de algumas das maiores organizações internacionais de direitos humanos de todo o mundo com sede no Norte (**Kenneth Roth** e **Salil Shetty**) e no Sul (**Lucia Nader**, **César Rodríguez-Garavito**, **Dhananjayan Sriskandarajah** e **Mandeep Tiwana**). Esta seção também discute o que significa multipolaridade em relação aos Estados (**Emilie M. Hafner-Burton**), organizações internacionais e da sociedade civil (**Louise Arbour**) e empresas (**Mark Malloch-Brown**).

Conectas espera que este número fomente o debate sobre o futuro do movimento global de direitos humanos no século 21, permitindo que ele se reinvente como é necessário para oferecer uma melhor proteção aos direitos humanos no terreno.

Gostaríamos de enfatizar que este número da Revista Sur só foi possível graças ao apoio da Fundação Ford, Open Society Foundations, Oak Foundation, Sigrid Rausing Trust, International Development Research Centre (IDRC, na sigla em inglês) e Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA, no original em inglês).

A Conectas Direitos Humanos é especialmente grata pela colaboração dos autores e da equipe da organização, especialmente de **Laura Dauden**, **João Paulo Brito** e **Laura Waisbich**. Também gostaríamos de agradecer a **Maria Brant** e **Manoela Miklos** por conceber este número e pela a realização da maioria das entrevistas, e a **Thiago Amparo** por se juntar à equipe editorial e tornar este número possível. Por fim, mas não menos importante, somos extremamente gratos a **Luz González** por seu incansável trabalho de edição das contribuições recebidas, e a **Ana Cernov** pela coordenação do processo editorial como um todo. Obrigado a todos e todas!





sur

## Direitos Humanos em Movimento

# Vozes

**FATEH AZZAM**

Por que devemos ter que "representar" alguém?

**MARIO MELO**

Vozes da selva no estrado da Corte Interamericana de Direitos Humanos

**ADRIAN GURZA LAVALLE**

ONGs, direitos humanos e representação

**JUANA KWEITEL**

Experimentação e inovação em matéria de prestação de contas nas organizações de direitos humanos da América Latina

**PEDRO ABRAMOVAY E HELOISA GRIGGS**

Minorias democráticas em democracias do século 21

**JAMES RON, DAVID CROW E SHANNON GOLDEN**

Familiaridade com direitos humanos e *status* socioeconômico: Um estudo sobre quatro países

**CHRIS GROVE**

Construindo um movimento global para tornar direitos humanos e justiça social uma realidade para todos

**ENTREVISTA COM MARY LAWLOR E ANDREW ANDERSON**

"O papel das organizações internacionais deve ser apoiar os defensores locais"



#### ADRIAN GURZA LAVALLE

Adrian Gurza Lavalle é Professor Doutor do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP) e pesquisador do Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão de Estudos da Metrópole (CEM) e do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), onde coordena o Núcleo de Pesquisa Democracia e Ação Coletiva. Realizou pós-doutorado no *Institute of Development Studies* (2005), doutorado em Ciência Política na Universidade de São Paulo (2001), mestrado em Sociologia na *Universidad Nacional Autónoma de México* (UNAM) (1994) e graduação em Ciência Política e Administração Pública, também na UNAM (1991).

E-mail: gurzalavalleadrian@gmail.com

#### RESUMO

---

O debate sobre as condições de legitimidade da atuação das ONGs de defesa de direitos humanos tem recebido atenção cada vez maior nos últimos anos. Falar em nome de grupos impossibilitados de delegar ou constituir representação é um velho dilema, mas a elaboração de respostas contemporâneas requer um ponto de partida que *não* assuma uma sinonímia entre representação política e governo representativo. Deste modo, ampliam-se os critérios que dirimem a legitimidade ou ilegitimidade da atuação de tais atores. Não há respostas fáceis, e este artigo visa esclarecer analiticamente os desafios a serem enfrentados por qualquer tentativa de resposta, bem como iluminar as circunstâncias históricas que conferem sentido a tal indagação.

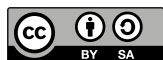
Original em português.

Recebido em março de 2014.

#### PALAVRAS-CHAVE

---

Direitos humanos – Legitimidade – Representação – ONGs



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.

Este artigo está disponível *online* em <<http://conectas.org/pt/acoes/sur>>.

## ONGS, DIREITOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO\*

Adrian Gurza Lavalle

As organizações não governamentais (ONGs) de defesa de direitos humanos têm refletido – nos anos recentes com maior frequência – sobre as condições de legitimidade da sua atuação, sendo por vezes instadas a justificá-la a financiadores ou vozes céticas ou críticas. Algo mudou na posição da fala desses atores que se veem defrontados com exigências de legitimidade mais demandantes. Afinal, as práticas de *advocacy* são comuns pelos menos desde o século XIX, mas as demandas sobre os fundamentos da legitimidade da atuação daqueles que advogam ganharam centralidade nos últimos anos. Aquilo que mudou excede as fronteiras do âmbito da defesa dos direitos humanos e remete ao crescente debate sobre a pluralização de formas extraparlamentares e não estatais de representação. Por isso, esta discussão é uma fonte rica para se ensejarem respostas às demandas de legitimidade de organizações civis no campo dos direitos humanos.

Neste artigo, aborda-se a discussão sobre a legitimidade de práticas de representação não consentidas. Na primeira seção, mostra-se que essas práticas guardam um velho dilema: representar os silenciados. Faz-se uso da formulação deste dilema por Joaquim Nabuco, no século XIX e da resposta que ele ofereceu: o oxímoro “delegação inconsciente”. A partir dessa análise, considera-se mais frutífero, em vez de lançar mão de novo oxímoro, esclarecer analiticamente os desafios a serem enfrentados por qualquer tentativa de resposta, bem como iluminar as circunstâncias históricas que conferem sentido à indagação sobre legitimidade de práticas de representação. Eis o propósito das segunda e terceira seções.

Na segunda seção, privilegia-se o registro conceitual, utilizando, por conveniência à argumentação, o modelo de agir no interesse de alguém, de Hanna Pitkin. A conveniência reside no fato de se tratar de um modelo não apenas conhecido e influente no campo das teorias da representação, mas um dos poucos com amplo reconhecimento que *não* assume uma sinonímia entre representação política e governo representativo – centrado na representação eleitoral. Pressupor tal sinonímia

---

\*O conteúdo deste artigo se nutre de pesquisa financiada pelo Centro de Estudos da Metrópole (CEBRAP, USP), processo nº 2013/07616-7, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas são de responsabilidade do autor e não necessariamente refletem a visão da FAPESP

leva a julgar formas de representação extraparlamentares com critérios adequados à avaliação da atuação de partidos políticos. Sabe-se, *a priori*, que organizações civis não são equivalentes funcionais nem institucionais de partidos políticos, pelo que a avaliação das funções de representação política das primeiras com base em parâmetros adequados aos segundos leva a vereditos previsíveis e, por vezes, triviais.

Na terceira seção examinam-se algumas implicações do modelo de Pitkin para a defesa de direitos fundamentais e as suas posições de fala nas arenas nacionais e internacionais. À guisa de conclusão, nota-se que o debate sobre a pluralização da representação política constitui um bom ponto de partida para se pensar na representação exercida por organizações de direitos humanos.

## 1 Um velho dilema: representar os silenciados

Agir discursivamente em público para resguardar os interesses fundamentais de alguém que não pode erguer a voz para se defender – mas que, se pudesse, hipoteticamente, assim o faria – é a um só tempo uma escolha nobre e desconcertantemente dilemática. Organizações da sociedade civil comprometidas com a defesa dos direitos humanos ocupam a posição por vezes desconfortável de quem fez essa escolha.<sup>1</sup> O dilema as antecede e, nestas terras, recebeu formulação dramática há mais de um século, em um dos textos políticos mais notáveis entre aqueles que vieram à luz no século XIX: *O Abolicionismo* – redigido na íntegra em Londres e editado em 1883. No intuito de justificar publicamente a missão política do partido abolicionista, e pautado pelo respeito aos princípios liberais, Joaquim Nabuco colocou-se na difícil situação de identificar a fonte genuína da autoridade que lhe permitia advogar em nome de outrem: de um lado, os valores universais conferiam dignidade a um discurso humanitário; mas, do outro, a atuação política requeria, por parte dos “representados”, o conhecimento e a aceitação expressa desses valores e dos direitos deles derivados, assim como algum mecanismo de delegação – ainda que hipotético. A resposta por ele oferecida é espantosa: “O mandato abolicionista é uma dupla delegação [dos escravos e seus filhos], inconsciente da parte dos que a fazem, mas, em ambos os casos, interpretada pelos que a aceitam como um mandato a que não se pode renunciar.” (NABUCO, 2000 [1883]). Mesmo que em defesa da realização dos imperativos práticos inscritos nos ideais universalistas modernos – agir em defesa da liberdade e da igualdade –, o abolicionista é obrigado a lançar mão de expedientes engenhosos para demonstrar a legitimidade de suas propostas e contornar o perverso paradoxo de representar homens silenciados, sem opinião pública que pudesse ser mobilizada para alicerçar qualquer delegação de interesses – muito menos fundamentar processos de autorização da representação.

A figura de uma “delegação inconsciente”, mediante a qual os escravos e seus filhos – os ingênuos – investiam presuntivamente de poderes irrenunciáveis os adeptos da causa abolicionista, conjuga exemplarmente os elementos que tornam dilemática a atuação de organizações de defesa dos direitos humanos no mundo contemporâneo. Em certas circunstâncias, agir com propósitos elevados torna-se passível de objeção, inclusive em nome dos beneficiários de tais propósitos; no entanto, calar-se não é uma opção empática em relação àqueles que têm sido

silenciados ou que, hipoteticamente, poderiam repudiar sua própria situação se gozassem de condições reais de escolha.

Há pelo menos três elementos conjugados nessa figura que aqui interessam. Em primeiro lugar, e diferentemente da defesa direta de interesses que podem ser afirmados genuinamente como particulares, advogar em nome de outrem em público exige o uso da razão pública, quer dizer, de argumentos factualmente sustentáveis e moralmente razoáveis.<sup>2</sup> Em *O Abolicionismo* esquadriharam-se as consequências deletérias da escravidão – fatos – e denunciou-se a imoralidade da mesma; entretanto, a “delegação inconsciente” é aventada com intuito diferente, a saber, lidar com a questão da legitimidade.

Assim, em segundo lugar, o uso da razão pública torna-se insuficiente quando a esfera na qual os fatos aventados e a persuasão moral ensejada demanda uma legitimidade que não pode se justificar apenas porque o diagnóstico empírico é correto ou porque as causas ou os interesses defendidos são moralmente justos. Em outras palavras, há diferenças cruciais entre *advocacy* e representação, pois apenas da segunda se espera uma forma de legitimidade derivada do consentimento do representado. O estranhamento suscitado pela “delegação inconsciente” deriva, precisamente, do fato de um consentimento desprovido de ciência por parte de quem o confere constituir um oximoro.

Em terceiro e último lugar, embora *advocacy* e representação compreendam o exercício da razão pública na defesa de causas e interesses, a posição da fala difere em cada um destes casos; no segundo deles, a fala destaca-se por ser mais institucionalmente estruturada e por definição dirigida a esferas públicas formais – notadamente às casas legislativas, mas não só.

Não há respostas fáceis para dirimir a legitimidade de práticas de representação não consentidas. No entanto, ao invés de lançar mão de novo oximoro – mesmo se eventualmente engenhoso –, é analítica e politicamente mais proveitoso elucidar os termos que parecem mais adequados para ensejar respostas plausíveis, bem como as circunstâncias históricas que tornam premente a procura de tais respostas. As próxima seção analisa o modelo de agir no interesse de alguém, de Hanna Pitkin, uma das formulações teóricas mais utilizadas na literatura para pensar a representação política e que permite evidenciar os limites inerentes à representação política em si – independente de ela ser exercida por partidos políticos ou outros atores como, por exemplo, organizações de defesa de direitos humanos. Por fim, na terceira seção examina-se, algumas implicações do modelo de Pitkin para a defesa de direitos fundamentais por organizações civis no campo dos direitos humanos nos âmbitos nacional e internacional diante do cenário de pluralização da representação política.

## 2 Agir em nome de alguém

Organizações não governamentais internacionais dedicadas à defesa de direitos humanos têm sido promotoras ativas da defesa de direitos de minorias, recomendando amplamente a institucionalização de mecanismos de representação desses grupos sociais – como grupos – nas suas respectivas sociedades, mas elas

próprias não poderiam invocar uma legitimidade de tipo identitária no desempenho de suas funções— tal e como fariam mulheres ou negros defendendo publicamente agendas de igualdade de gênero ou contra a discriminação racial. A elas cabe a figura de um ator que age em nome ou no melhor interesse de alguém, inscrita nas modalidades de representação propriamente políticas examinadas por Pitkin (1967) no seu livro seminal *O conceito de representação*. Invocar afinidade, solidariedade ou compromisso com a causa dos direitos humanos poderia ser argumento persuasivo para justificar o exercício de atividades de *advocacy*, mas, em que pese seu eventual caráter genuíno, estes motivos são insuficientes quando a *advocacy* torna-se representação. Conforme já mencionado, algo ocorreu na posição da fala das organizações civis e, por isso, é imprescindível elaborar outras respostas. Esse “algo”, a pluralização da representação política, será abordado na próxima seção, mas antes cabe explicitar as exigências e desafios próprios à representação política.

Sabe-se que Pitkin ordena as diferentes noções e manifestações de representação em três grandes modelos – formal, *standing for* (pôr-se no lugar de) e *acting for* (atuar por ou no interesse de) –, cada um dos quais contendo diversas visões e teorias da representação. A maior diversidade de noções encontra-se presente no modelo *acting for* – o mais complexo dos três–, a ponto de a autora oferecer cinco famílias de metáforas,<sup>3</sup> embora trabalhe sistematicamente apenas duas teorias da representação como atividade no interesse de alguém, ambas desenvolvidas no século XVIII e de índole antagônica, presentes na obra de Edmund Burke e dos Federalistas.

Os elementos comuns internos das diversas noções de representação reunidas no terceiro modelo de *acting for* podem ser esclarecidos mediante a caracterização do que chamo de *regime de correspondência* inerente ao modelo. Tal regime consiste nos critérios que regem a relação entre representação e representado e tornam a representação uma expressão admissível do representado, conferindo-lhe representatividade. Por outras palavras, esse conjunto de critérios define em que termos se espera que a representação corresponda explícita ou implicitamente ao representado, demarcando aquilo que pode ou não ser considerado propriamente como representação. Em Pitkin, a caracterização do regime de correspondência é o saldo do trabalho de comparação entre manifestações, usos linguísticos e metáforas da representação à busca das pistas para julgar em que termos a ação de alguém – ONGs de defesa de direitos humanos, neste caso – pode ser plausivelmente considerada uma ação de representação.

As metáforas e noções de representação que remetem à atuação de alguém em nome de um agente ou no cuidado de um paciente são caracterizadas por Pitkin como modalidades de representação ativa e substantiva, pois sua especificidade consiste em atentar tanto para uma prática e as ações que dela se esperam, quanto para a substância ou conteúdo que deve ser realizado – a saber, agir no melhor interesse do representado. Isto é que caracteriza a representação propriamente política, quer dizer, espera-se que a representação, claramente executada graças à intermediação de um representante, contemple o bem-estar do representado e suas preferências. O compromisso com a ação no melhor interesse do representado especifica um cânone quanto ao conteúdo, e, por isso, a representação política em Pitkin é substantiva.

A “substância da atividade de representar”, adverte Pitkin (1967, p. 155), parece supor a ação de um representante que age com independência, envolvendo discricionariedade e certamente ponderação, mas de maneira responsiva e fazendo coincidir tal ação com os desejos do representado, que, por sua vez, também é considerado independente e com capacidade de julgar a ação do representante e, eventualmente, de discordar e se opor a ele (PITKIN, 1967, p. 155, 209). A despeito da dupla independência ser uma fonte potencial de conflito, ele não pode ser permanente ou, de modo mais enfático,

*não deve normalmente ocorrer [...] ou se acontecer, uma explicação se faz necessária. Ele [o representante] não deve encontrar-se persistentemente em desacordo com os desejos do representado sem uma boa razão em termos do interesse do representado.*

(PITKIN, 1967, p. 209).

O modelo de representação política estribado em uma fonte potencial de conflito – a dupla independência – traz consigo um regime de correspondência explícito e exigente, mas de exequibilidade complexa. Afinal, busca-se conciliar os desejos do representado com a ação discricionária do representante em uma relação que conceda autonomia a ambos. Uma definição de representação concebida nesse registro apresenta duas limitações sérias rapidamente advertidas por Pitkin: os efeitos corrosivos do conflito e seu caráter demasiadamente permissivo quanto àquilo que conta como representação – o que implica simultaneamente uma capacidade de demarcação fraca daquilo que pode ou não pode ser considerado representação.

Primeiro, tal modelo torna a representação um fenômeno particularmente frágil e prestes a se desmanchar o tempo todo diante do conflito, a não ser que se assuma alguma possível conciliação entre os desejos do representado, sempre voláteis, e alguma manifestação de bem-estar com maior fixidez – tipicamente, interesses – que possa balizar as ponderações do representante. Segundo, ainda se a conciliação entre desejos do representado e ações do representante for assumida como plausível, a definição apenas estabelece fronteiras largas dentro das quais pode ocorrer a representação política, abraçando concepções muito variadas, inclusive antagônicas ou incompatíveis de um ponto de vista normativo – tais como concepções substitutivas ou paternalistas, técnicas ou cientificistas, democráticas ou plebeias. Assim, o regime de correspondências da representação política carece de distinções para crivar as formas indesejáveis das desejáveis. Note-se, tal carência é inerente à representação política, e não a conjuntos específicos de atores que a exercem – sejam eles partidos políticos ou não.

### **3 Agir na defesa de direitos fundamentais e a posição da fala dos atores nas arenas nacionais e internacionais**

Conforme corretamente compreendido por Pitkin, as fronteiras da representação política são largas e abrigam diversas formas de representação. A variação dessas formas pode obedecer, conforme Pitkin aponta (1967, pp. 210-215), a aspectos

aparentemente secundários do ponto de vista da definição abstrata do conceito, mas em nada triviais pelas suas consequências sobre a qualidade de representação. Trata-se do entendimento abraçado por diferentes autores e atores quanto a três aspectos cruciais: o que é ou deve ser representado, as qualidades supostas no representante e no representado, bem como as características da classe de decisões tomadas pelos representantes. Assim, mesmo tratando-se de modalidades de representação política, certas compreensões que enfatizam interesses “objetivos” ou gerais – “a nação”, por exemplo – atribuem ao representante sabedoria ou alguma qualidade elevada como característica distintiva ou entendem que a natureza das decisões a serem tomadas é essencialmente técnica ou científica. Em consequência, tenderão a animar ou promover modalidades de representação substitutivas ou paternalistas, em que o representante acredita saber melhor do que o representado o interesse deste último e, por isso, não precisa consultá-lo, mas apenas cuidar dele.

O trabalho das ONGs de defesa de direitos humanos distingue-se, em relação a esses três aspectos, pela proeminência e precedência incondicional concedida aos direitos fundamentais. A conciliação lógica entre representante e representado segue tais proeminência e precedência. O parâmetro de bem-estar do representado encontra aqui uma cristalização de notável fixidez – a rigor, praticamente invariante, na medida em que os direitos humanos são considerados inerentes à dignidade humana, independentemente de considerações contextuais e contingentes, como o país de origem ou a cultura compartilhada em determinada comunidade. Contudo, e embora a disposição de um parâmetro assim “objetivo” tenda a afrouxar a relação de consulta/consentimento com o representado – conforme apontado por Pitkin –, a centralidade dos direitos fundamentais subordina igualmente a ação do representante, limitando severamente a arbitrariedade de suas escolhas. Subordinar as ações de representação à promoção e defesa de direitos humanos introduz critérios de um regime de correspondência exigente. Nele, reduz-se a discricionariedade de escolha, diante de uma definição “dura” daquilo a ser representado, minimizando o papel de quaisquer supostas virtudes do representante e da suposta ausência das mesmas no representado. Os direitos humanos, obviamente, podem ampliar o leque de escolhas dos representados, mas, do ponto de vista do representante, limitam o leque de escolhas possíveis. O respeito do direito à vida implica, por exemplo, opor-se à morte de civis durante guerras, independentemente da avaliação do mérito das partes. Tampouco há lugar, pela mesma razão, para entendimentos técnicos ou científicos das decisões a serem tomadas; antes, a defesa dos direitos humanos está associada a uma constante tematização e politização na esfera pública e em diversas arenas institucionais. Mais: a própria Pitkin (1967, pp. 156-166) assume que, sem alguma formulação parecida à compreensão do “verdadeiro interesse” em questão, por parte do representante, a conciliação entre este e o seu representado apenas poderia seguir o caminho dos desejos e opiniões deste último.<sup>4</sup>

Quando as ONGs comprometidas com a defesa de direitos humanos são indagadas a respeito da legitimidade da representação por elas exercida, não é o modelo geral de representação política que opera como crivo analítico, mas o governo representativo e, mais especificamente, a representação eleitoral. Esta é um arcabouço institucional específico que materializa a modalidade de representação



política mais importante nos últimos dois séculos. Nela, a conciliação da dupla independência do representado e do representante é resolvida mediante um único dispositivo com três funções: autorização, mandato e sanção. Com efeito, o voto desempenha essa função tríplice, pois é o mecanismo que permite ao eleitor escolher representante, exprimir preferências por determinados programas ou propostas de políticas, bem como substituir governantes quando seu desempenho ou o nível de realização das promessas de campanha não são aceitáveis.

Julgar a defesa de direitos humanos com base nas respostas consagradas pela representação eleitoral para lidar com conciliação da dupla independência e seus potenciais conflitos é operação analítica improfícua, pois ignora traços essenciais do trabalho das ONGs engajadas em tal defesa. Não raro, tais organizações promovem causas contra-majoritárias. Expedientes de autorização em contextos em que as majorias exercem alguma forma de opressão sobre minorias equivalem à proscrição dessas causas. Por sua vez, como no caso de Nabuco, há um mandato irrenunciável para aqueles comprometidos com a defesa dos direitos humanos, embora ele resida em princípios gerais de vastíssima aceitação. Sem dúvida, a “narrativa” dos direitos humanos é passível de crítica em registros genealógicos, desconstrutivistas e pós-colonialistas (MUTUA, 2001), mas seria leviano esquecer que se trata de uma gramática política com provada capacidade de racionalização do poder que hoje conta com diversas instituições para sua promoção – nos planos internacional e nacionais –, indisponíveis a outras gramáticas com pretensões abrangentes, como o pós-colonialismo. Por fim, a ausência de voto e de *constituency* clara vem acompanhada da ausência de sanção mediante voto, mas isso não equivale à inexistência de quaisquer controles e sanções sobre o trabalho dessas ONGs. O debate sobre a *accountability* da sociedade civil tem explorado diversas modalidades de controle que operam sobre o trabalho das organizações civis.<sup>5</sup>

Subjaz à indagação sobre a legitimidade das demandas de ONGs de defesa de direitos outro fenômeno mais amplo que mudou a posição da fala desses atores. Sua presença no cenário internacional como agentes relevantes na definição das normas internacionais, na fiscalização da observância das mesmas, no desenvolvimento de mecanismos internacionais para favorecer tal obediência e na ativação de mecanismos de sanção cresceu sensivelmente a partir dos anos 1990 (SMITH; PAGNUCCO; LOPEZ, 1998). O crescimento não é produto unilateral de um ativismo “irrefreável”; o sistema das Nações Unidas, a União Europeia e os organismos multilaterais mudaram sua posição em relação aos Estados, que deixaram de ser vistos como vozes uníssonas e *a priori* legítimas da população radicada nos seus territórios. Assim, as arenas institucionais do exercício da representação política no plano internacional mudaram, atraindo atores civis a posições mais centrais. Simultaneamente, e a um só tempo tendo impulsionado e capitalizado a reconfiguração das arenas institucionais, as ONGs de defesa de direitos progressivamente profissionalizaram sua representação perante as Nações Unidas, deixando para trás os tempos em que tal representação era exercida a título honorífico por voluntários no seu tempo livre, não raro associados a figuras como “políticos em final de carreira” ou “velinhas em sapatos tênis” (MARTENS, 2006).<sup>6</sup>

Nos cenários nacionais o fenômeno é duplo. De um lado, o cenário

internacional favorável, a adesão dos Estados às novas normas, as transições democráticas e a criação de instituições para conjurar os horrores das violações sistemáticas aos direitos humanos durante as ditaduras também produziram uma reordenação da posição dos atores comprometidos com a causa dos direitos humanos nas arenas domésticas. De outro lado, e em mudanças de envergadura presentes nos dois hemisférios, a própria democracia passa por processo de pluralização da representação em que novas funções, instâncias e atores da representação adquirem funções paralelas e/ou complementares às funções da representação eleitoral, pluralizando o próprio repertório institucional da democracia (DALTON; SCARROW; CAIN, 2006; GURZA LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELLO, 2006a).

A busca de chaves mais pertinentes para equacionar os desafios da legitimidade trazidos pela multiplicação de formas extraparlamentares de representação de modo a lidar com essa exigência está hoje no centro da reflexão de ponta da nova geração de teorias da representação. O desafio é duplo: atentar para a emergência de novas formas de representação mediante estudos descritivos criteriosos e, a um só tempo, iluminar as condições de legitimidade dessas formas, escapando do rígido figurino prescrito pelo modelo canônico da representação eleitoral e seus atores centrais – os partidos políticos.

Assim, a representação exercida por *cidadãos representativos* (URBINATI; WARREN, 2007), como ocorreu na experiência da Assembléia de Cidadãos da Columbia Britânica (WARREN, 2008), não apenas incumbiu um conjunto de cidadãos de revisar e opinar sobre projetos de lei relevantes, mas obedeceu a um critério de legitimidade outro que não o da autorização eleitoral. Nesse caso, a representatividade obedece a uma correspondência estatística, isto é, ao fato de terem sido escolhidos aleatoriamente cidadãos com o intuito de exprimirem as preferências e opiniões do cidadão médio.

Em outros casos, alcunham-se conceitos para explorar possibilidades de legitimidade em formas de representação não autorizadas nem aleatórias, mas *autoassumidas*, nas quais o compromisso do representante, sua posição em uma rede de atores marcados por fortes afinidades, a natureza da causa representada, ou outros fatores, fazem com que o representante aja, em alguma medida, no interesse do representado. O repertório conceitual crescente é sintomático tanto da emergência de novas formas de representação quanto da dificuldade de aliar a elas critérios consensuais de legitimidade.<sup>7</sup> Isso não significa, todavia, que os critérios aventados sejam arbitrários ou triviais. Afinal, a reforma do pensamento segue as mudanças no mundo e elas configuram um cenário de pluralização da representação.

#### 4 À guisa de conclusão

Em posições mais centrais nas arenas domésticas e internacionais, a causa dos direitos humanos e os atores que a promovem deixaram de ser assumidos como meras práticas de *advocacy* de *bona fide* e assumem implicações em um jogo institucional maior, dentro do qual a questão da legitimidade coloca-se de modo mais exigente e plural. Novos conceitos são ensejados no intuito de apreender e conferir significado à pluralização da representação em curso nas arenas domésticas e transnacionais –

pluralização em que as ONGs de defesa de direitos humanos se inscrevem. Assim, na busca para entender as condições da legitimidade de sua posição de fala, elas não estão sós, mas em boa companhia.

## REFERÊNCIAS

---

### Bibliografia e outras fontes

- ARCHER, Angus. 1983. Methods of Multilateral Management: Interrelationship of International Organizations and NGOs. In: GATI, Toby Trister (Org.). **The U.S., the U.N. and the Management of Global Change**. New York: UNA-USA, pp. 303-26.
- AVRITZER, Leonardo. 2007. Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. **Dados**, v. 50, n. 3, pp. 443-464.
- BURKE, Edmund. 1942 [1774]. Carta a los electores de Bristol. In: BURKE, Edmund. **Textos políticos**. México: Fondo de Cultura Económica.
- CASTIGLIONE, Dario; WARREN, Mark E. 2006. **Rethinking representation: nine theoretical issues** (artigo apresentado na The Midwest Political Science Association Annual 64<sup>th</sup>Conference, Chicago, abril 20-23).
- DALTON, Russell J.; SCARROW, Susan E.; CAIN, Bruce E. 2006. **Democracy transformed? Expanding political opportunities in advanced industrial democracies**. Oxford: Oxford University Press.
- EBRAHIM, Alnoor; WEISBAND, Edward (Org.). 2007. **Global accountabilities: participation, pluralism, and public ethics**. Cambridge: Cambridge University Press.
- GURZA LAVALLE, Adrian. 2004. **Vida pública e identidade nacional — Leituras Brasileiras**. São Paulo: Globo.
- GURZA LAVALLE, Adrian; ISUNZA VERA, Ernesto. 2011. A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability. **Lua Nova**, v. 84, pp. 95-140.
- \_\_\_\_\_. 2010. Precisiones conceptuales para el debate contemporáneo sobre la innovación democrática. In: ISUNZA VERA, Ernesto; GURZA LAVALLE, Adrian. **La innovación democrática en América Latina. Tramas y nudos de la representación, la participación y el control social**. México: CIESAS-Universidad Veracruzana, pp. 17-82.
- GURZA LAVALLE, Adrian; HOUTZAGER, Peter; CASTELLO, Graziela. 2006a. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. **Lua Nova**, n. 67, pp. 49-104.

**SUR 1**, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ

Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN

Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA E A. SCOTT DUPREE

Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND

Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY

A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO

Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar Cinco questões no campo dos direitos humanos

**SUR 2**, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY

Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM

Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE

Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE E J.C. NWOBIKE

Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND

Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY

Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH

Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH

Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

**SUR 3**, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN

Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA

O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ

Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO

A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN

Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE

O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE

Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA

Direitos humanos e justiça: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR

Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

**SUR 4**, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE

O desafio da mensuração nos direitos humanos

MARIO MELO

Últimos avanços na justiça dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA

Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER

Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN

Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ

Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE

Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN

Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID PADILLA E LEO ZWAAK

Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

**SUR 5**, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN

Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ

O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA

O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE

Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD

Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na Commonwealth do Pacífico

IGNACIO CANO

Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER

Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

**SUR 6**, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI

O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA

A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES

A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI

Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKA SWANZEN

Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO

A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

THOMAS W. POGGE

Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

**SUR 7**, v. 4, n. 7, Dez. 2007

LUCIA NADER

O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS

Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**JUSTIÇA TRANSICIONAL**

TARA URS

Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistemáticas

CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI

A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA

Verdade e reconciliação para as “gerações roubadas”: revisitando a história da Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.

O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ

Por Glenda Mezarobba

**SUR 8**, v. 5, n. 8, Jun. 2008

MARTÍN ABREGÚ

Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

AMITA DHANDA

Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

LAURA DAVIS MATTAR

Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARO E STEPHANIE ERIN BREWER

O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

**DIREITO À SAÚDE E ACESSO A MEDICAMENTOS**

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA

Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE

Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSA E DOMINGO LOVERA PARMO

Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES, MARCELA FOGAÇA VIEIRA E RENATA REIS

Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

**SUR 9**, v. 5, n. 9, Dez. 2008

BARBORA BUK OVSKÁ

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

REBECCA SAUNDERS

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

**SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS**

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

FERNANDA DOZ COSTA

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

EITAN FELNER

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

KATHERINE SHORT

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

ANTHONY ROMERO

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union* (ACLU)

**SUR 10**, v. 6, n. 10, Jun. 2009

ANUJ BHUWANIA

“Crianças muito más”: “Tortura indiana” e o Relatório da Comissão sobre Tortura em Madras de 1855

DANIELA DE VITO, AISHA GILL E DAMIEN SHORT

A tipificação do estupro como genocídio

CHRISTIAN COURTIS

Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

BENYAM D. MEZMUR

Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

**DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM MOVIMENTO: MIGRANTES E REFUGIADOS**

KATHARINE DERDERIAN E LIESBETH SCHOCKAERT

Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

JUAN CARLOS MURILLO

Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

MANUELA TRINDADE VIANA

Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

JOSEPH AMON E KATHERINE TODRYS

Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

PABLO CERIANI CERNADAS

Controle migratório europeu em território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

**SUR 11**, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH

Das Violações em Massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e Clássicas Tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ  
MONSALVE E JAVIER AGUIRRE  
ROMÁN

As Tensões da Dignidade Humana: Conceituação e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA  
E WEDERSON RUFINO DOS  
SANTOS

Deficiência, Direitos Humanos  
e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL  
O Amor em Tempos de Cólera:  
Direitos LGBT na Colômbia

**DIREITOS ECONÔMICOS,  
SOCIAIS E CULTURAIS**

MALCOLM LANGFORD  
Judicialização dos Direitos  
Econômicos, Sociais e Culturais  
no Âmbito Nacional: Uma Análise  
Socio-Jurídica

ANN BLYBERG  
O Caso da Alocação Indevida:  
Direitos Econômicos e Sociais e  
Orçamento Público

ALDO CALIARI  
Comércio, Investimento,  
Financiamento e Direitos Humanos:  
Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY  
A Luta por Responsabilidade das  
Empresas no Âmbito das Nações  
Unidas e o Futuro da Agenda de  
Advocacy

**COLÓQUIO INTERNACIONAL  
DE DIREITOS HUMANOS**

Entrevista com Rindai Chipfunde-  
Vava, Diretora da Zimbabwe  
Election Support Network (ZESN)

Relatório sobre o IX Colóquio  
Internacional de Direitos Humanos

**SUR 12**, v. 7, n. 12, Jun. 2010

SALIL SHETTY  
Prefácio

FERNANDO BASCH ET AL.  
A Eficácia do Sistema  
Interamericano de Proteção  
de Direitos Humanos: Uma  
Abordagem Quantitativa sobre  
seu Funcionamento e sobre o  
Cumprimento de suas Decisões

RICHARD BOURNE  
*Commonwealth of Nations:*

Estratégias Intergovernamentais  
e Não-governamentais para a  
Proteção dos Direitos Humanos em  
uma Instituição Pós-colonial

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO  
DO MILÊNIO**

ANISTIA INTERNACIONAL  
Combatendo a Exclusão: Por que os  
Direitos Humanos São Essenciais  
para os ODMs

VICTORIA TAULI-CORPUZ  
Reflexões sobre o Papel do Forum  
Permanente sobre Questões  
Indígenas das Nações Unidas  
em relação aos Objetivos de  
Desenvolvimento do Milênio

ALICIA ELY YAMIN  
Rumo a uma Prestação de Contas  
Transformadora: Uma Proposta  
de Enfoque com base nos Direitos  
Humanos para Dar Cumprimento às  
Obrigações Relacionadas à Saúde  
Materna

SARAH ZAIDI  
Objetivo 6 do Desenvolvimento  
do Milênio e o Direito à Saúde:  
Contraditórios ou Complementares?

MARCOS A. ORELLANA  
Mudança Climática e os Objetivos  
de Desenvolvimento do Milênio:  
O Direito ao Desenvolvimento,  
Cooperação Internacional e o  
Mecanismo de Desenvolvimento  
Limpo

**RESPONSABILIDADE DAS  
EMPRESAS**

LINDIWE KNUTSON  
O Direito das Vítimas do *apartheid*  
a Requerer Indenizações de  
Corporações Multinacionais é  
Finalmente Reconhecido por  
Tribunais dos EUA?

DAVID BILCHITZ  
O Marco Ruggie: Uma Proposta  
Adequada para as Obrigações de  
Direitos Humanos das Empresas?

**SUR 13**, v. 7, n. 13, Dez. 2010

GLENDA MEZAROBBA  
Entre Reparações, Meias Verdades  
e Impunidade: O Difícil Rompimento  
com o Legado da Ditadura no Brasil

GERARDO ARCE ARCE  
Forças Armadas, Comissão da  
Verdade e Justiça Transicional no  
Peru

**MECANISMOS REGIONAIS DE  
DIREITOS HUMANOS**

FELIPE GONZÁLEZ  
As Medidas de Urgência no  
Sistema Interamericano de Direitos  
Humanos

JUAN CARLOS GUTIÉRREZ E  
SILVANO CANTÚ

A Restrição à Jurisdição Militar  
nos Sistemas Internacionais de  
Proteção dos Direitos Humanos

DEBRA LONG E LUKAS MUNTINGH  
O Relator Especial Sobre Prisões e  
Condições de Detenção na África e o  
Comitê para Prevenção da Tortura  
na África: Potencial para Sinergia ou  
Inércia?

LUCYLINE NKATHA MURUNGI E  
JACQUI GALLINETTI  
O Papel das Cortes Sub-Regionais  
no Sistema Africano de Direitos  
Humanos

MAGNUS KILLANDER  
Interpretação dos Tratados  
Regionais de Direitos Humanos  
ANTONIO M. CISNEROS  
DE ALENCAR  
Cooperação entre Sistemas Global  
e Interamericano de Direitos  
Humanos no Âmbito do Mecanismo  
de Revisão Periódica Universal

**IN MEMORIAM**  
Kevin Boyle – Um Elo Forte na  
Corrente Por Borislav Petranov

**SUR 14**, v. 8, n. 14, Jun. 2011

MAURÍCIO ALBARRACÍN  
CABALLERO  
Corte Constitucional e Movimentos  
Sociais: O Reconhecimento Judicial  
dos Direitos de Casais do Mesmo  
Sexo na Colômbia

DANIEL VÁZQUEZ E DOMITILLE  
DELAPLACE  
Políticas Públicas na Perspectiva de  
Direitos Humanos: Um Campo em  
Construção

J. PAUL MARTIN  
Educação em Direitos Humanos em  
Comunidades em Recuperação Após  
Grandes Crises Sociais: Lições para  
o Haiti

**DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

LUIS FERNANDO ASTORGA  
GATJENS  
Análise do Artigo 33 da Convenção  
da ONU: O Papel Crucial da Im-  
plementação e do Monitoramento  
Nacionais

LETÍCIA DE CAMPOS VELHO  
MARTEL  
Adaptação Razoável: O Novo  
Conceito sob as Lentes de Uma  
Gramática Constitucional Inclusiva

MARTA SCHAFF  
Negociando Sexualidade na  
Convenção de Direitos das Pessoas  
com Deficiência

TOBIAS PIETER VAN REENEN E  
HELÉNE COMBRINCK

A Convenção da ONU sobre  
os Direitos das Pessoas com  
Deficiência na África: Avanços 5  
Anos Depois

STELLA C. REICHER

Diversidade Humana e Assimetrias:  
Uma Releitura do Contrato Social  
sob a Ótica das Capacidades

PETER LUCAS

A Porta Aberta: Cinco Filmes  
que Marcaram e Fundaram as  
Representações dos Direitos  
Humanos para Pessoas com  
Deficiência

LUIS GALLEGOS CHIRIBOGA

Entrevista com Luis Gallegos  
Chiriboga, Presidente (2002-2005)  
do Comitê *Ad Hoc* que Elaborou a  
Convenção Sobre os Direitos das  
Pessoas com Deficiência

### SUR 15, v. 8, n. 15, Dez. 2011

ZIBA MIR-HOSSEINI

Criminalização da Sexualidade: Leis  
de *Zina* como Violência Contra as  
Mulheres em Contextos Muçulmanos

LEANDRO MARTINS ZANITELLI

Corporações e Direitos Humanos:  
O Debate Entre Voluntaristas  
e Obrigacionistas e o Efeito  
Solapador das Sanções

ENTREVISTA COM DENISE DORA

Responsável pelo Programa de  
Direitos Humanos da Fundação Ford  
no Brasil entre 2000 e 2011

### **IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL DAS DECISÕES DOS SISTEMAS REGIONAIS E INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

MARIA ISSAEVA,  
IRINA SERGEEVA E MARIA  
SUCHKOVA

Execução das Decisões da Corte  
Europeia de Direitos Humanos  
na Rússia: Avanços Recentes e  
Desafios Atuais

CÁSSIA MARIA ROSATO E  
LUDMILA CERQUEIRA  
CORREIA

Caso *Damião Ximenes Lopes*:  
Mudanças e Desafios Após a  
Primeira Condenação do Brasil pela  
Corte Interamericana de Direitos  
Humanos

DAMIÁN A. GONZÁLEZ-  
SALZBERG

A Implementação das Sentenças da  
Corte Interamericana de Direitos  
Humanos na Argentina: Uma  
Análise do Vaivém Jurisprudencial  
da Corte Suprema de Justiça da  
Nação

MARCIA NINA BERNARDES

Sistema Interamericano de Direitos  
Humanos como Esfera Pública  
Transnacional: Aspectos Jurídicos  
e Políticos da Implementação de  
Decisões Internacionais

### **CADERNO ESPECIAL: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - 10 ANOS**

A Construção de uma Organização  
Internacional do/no Sul

### SUR 16, v. 9, n. 16, Jun. 2012

PATRICIO GALELLA E CARLOS  
ESPÓSITO

As *Entregas Extraordinárias*  
na Luta Contra o Terrorismo.  
Desaparecimentos Forçados?

BRIDGET CONLEY-ZILKIC

Desafios para Aqueles que  
Trabalham na Área de Prevenção e  
Resposta ao Genocídio

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS

MACHADO, JOSÉ RODRIGO  
RODRIGUEZ, FLAVIO MARQUES  
PROL, GABRIELA JUSTINO  
DA SILVA, MARINA ZANATA  
GANZAROLLI E RENATA DO VALE  
ELIAS

Disputando a Aplicação das Leis: A  
Constitucionalidade da Lei Maria da  
Penha nos Tribunais Brasileiros

SIMON M. WELDEHAIMANOT

A CADHP no Caso *Southern  
Cameroons*

ANDRÉ LUIZ SICILIANO

O Papel da Universalização dos  
Direitos Humanos e da Migração  
na Formação da Nova Governança  
Global

### **SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS HUMANOS**

GINO COSTA

Segurança Pública e Crime  
Organizado Transnacional nas  
Américas: Situação e Desafios no  
Âmbito Interamericano

MANUEL TUFRÓ

Participação Cidadã, Segurança  
Democrática e Conflito entre  
Culturas Políticas. Primeiras  
Observações sobre uma Experiência  
na Cidade Autônoma de Buenos  
Aires

CELS

A Agenda Atual de Segurança e  
Direitos Humanos na Argentina.  
Uma Análise do *Centro de Estudos  
Legais y Sociales* (CELS)

PEDRO ABRAMOVAY

A Política de Drogas e *A Marcha da  
Insensatez*

VISÕES SOBRE AS UNIDADES DE

POLÍCIA PACIFICADORA (UPPS)  
NO RIO DE JANEIRO, BRASIL

Rafael Dias – Pesquisador, Justiça  
Global

José Marcelo Zacchi – Pesquisador-  
associado do Instituto de Estudos  
do Trabalho e Sociedade – IETS

### SUR 17, v. 9, n. 17, dez. 2012

### **DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS**

CÉSAR RODRÍGUEZ GARAVITO,  
JUANA KWEITEL E LAURA  
TRAJBER WAISBICH

Desenvolvimento e Direitos  
Humanos: Algumas Ideias para  
Reiniciar o Debate

IRENE BIGLINO, CHRISTOPHE  
GOLAY E IVONA TRUSCAN

A Contribuição dos Procedimentos  
Especiais da ONU para o Diálogo  
entre os Direitos Humanos e o  
Desenvolvimento

LUIS CARLOS BUOB CONCHA

Direito à Água: Entendendo  
seus Componentes Econômico,  
Social e Cultural como Fatores de  
Desenvolvimento para os Povos  
Índigenas

ANDREA SCETTINI

Por um Novo Paradigma de  
Proteção dos Direitos dos Povos  
Índigenas: Uma Análise Crítica dos  
Parâmetros Estabelecidos pela Corte  
Interamericana de Direitos Humanos

SERGES ALAIN DJOYOU KAMGA  
E SIYAMBONGA HELEBA

Crescimento Econômico pode  
Traduzir-se em Acesso aos Direitos?  
Desafios das Instituições da África  
do Sul para que o Crescimento  
Conduza a Melhores Padrões de  
Vida

ENTREVISTA COM SHELDON  
LEADER

Empresas Transnacionais  
e Direitos Humanos

ALINE ALBUQUERQUE  
E DABNEY EVANS

Direito à Saúde no Brasil: Um  
Estudo sobre o Sistema de  
Apresentação de Relatórios para  
os Comitês de Monitoramento de  
Tratados

LINDA DARKWA  
E PHILIP ATTUQUAYEFIO

Matando Para Proteger? Guardas  
da Terra, Subordinação do Estado e  
Direitos Humanos em Gana

CRISTINA RÃDOI

A Resposta Ineficaz das  
Organizações Internacionais em  
Relação à Militarização da Vida das  
Mulheres

CARLA DANTAS

Direito de Petição do Indivíduo no Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos

**SUR 18**, v. 10, n. 18, Jun. 2013

**INFORMAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA

Aaron Swartz e as Batalhas pela Liberdade do Conhecimento

ALBERTO J. CERDA SILVA

*Internet Freedom* não é Suficiente: Para uma Internet Fundamentada nos Direitos Humanos

FERNANDA RIBEIRO ROSA

Inclusão Digital como Política Pública: Disputas no Campo dos Direitos Humanos

LAURA PAUTASSI

Monitoramento do Acesso à Informação a Partir dos Indicadores de Direitos Humanos

JO-MARIE BURT E CASEY CAGLEY

Acesso à Informação, Acesso à Justiça: Os Desafios da *Accountability* no Peru

MARISA VIEGAS E SILVA

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: Seis Anos Depois

JÉRÉMIE GILBERT

Direito à Terra como Direito Humano: Argumentos em prol de um Direito Específico à Terra

PÉTALLA BRANDÃO TIMO

Desenvolvimento à Custa de Violações: Impacto de Megaprojetos nos Direitos Humanos no Brasil

DANIEL W. LIANG WANG E OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ

Atendendo os mais Necessitados? Acesso à Justiça e o Papel dos Defensores e Promotores Públicos no Litígio Sobre Direito à Saúde na Cidade de São Paulo

OBONYE JONAS

Direitos Humanos, Extradicação e Pena de Morte: Reflexões Sobre o Impasse Entre Botsuana e África Do Sul

ANTONIO MOREIRA MAUÉS

Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional

**SUR 19**, v. 10, n. 18, DEZ.. 2013

**POLÍTICA EXTERNA E DIREITOS HUMANOS**

DAVID PETRASEK

Novas potências, novas estratégias? Diplomacia em direitos humanos no século XXI

ADRIANA ERTHAL ABDENUR E DANILO MARCONDES DE SOUZA NETO

Cooperação brasileira para o desenvolvimento na África: Qual o papel da democracia e dos direitos humanos?

CARLOS CERDA DUEÑAS

Limites e avanços na incorporação de normas internacionais de direitos humanos no México a partir da reforma constitucional de 2011

ELISA MARA COIMBRA

Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Desafios à implementação das decisões da Corte no Brasil

CONOR FOLEY

A evolução da legitimidade das intervenções humanitárias

DEISY VENTURA

Saúde pública e política externa brasileira

CAMILA LISSA ASANO

Política externa e direitos humanos em países emergentes: Reflexões a partir do trabalho de uma organização do Sul Global

ENTREVISTA COM MAJA DARUWALA (CHRI) E SUSAN WILDING (CIVICUS)

A política externa das democracias emergentes: Qual o lugar dos direitos humanos? Um olhar sobre a Índia e a África do Sul

DAVID KINLEY

Encontrando liberdade na China: Direitos humanos na economia política

LAURA BETANCUR RESTREPO

A promoção e a proteção dos direitos humanos por meio de clínicas jurídicas e sua relação com os movimentos sociais: Conquistas e desafios no caso da objeção de consciência ao serviço militar obrigatório na Colômbia

ALEXANDRA LOPES DA COSTA

Inquisição contemporânea: Uma história de perseguição criminal, exposição da intimidade e violação de direitos no Brasil

ANA CRISTINA GONZÁLEZ VÉLEZ E VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE

Estudo de caso da Colômbia: Normas sobre aborto para fazer avançar a agenda do Programa de Ação do Cairo